

"Se você está andando no caminho certo e está disposto a continuar caminhando, eventualmente, você vai progredir."

Barack Obama

Sumário

CRÉDITOS DE PIS E COFINS NA REFORMA TRABALHISTA	2
TRIBUNAL SUSPENDE PROCESSOS QUE TRATAM DE IR SOBRE JUROS DE MORA	3
MAIORIA DAS BOLSAS DA ÁSIA FECHA EM QUEDA DIANTE DE TENSÃO COMERCIAL	4
CONTRATAÇÃO FORMAL AUMENTA, MAS DESEMPREGADOS AINDA SOMAM 12,9 MILHÕES.....	5
EXPORTADOR BRASILEIRO JÁ PREVÊ QUEDA NAS VENDAS AO MERCADO ARGENTINO.....	6
LIMINAR AUTORIZA EMPRESA A PARCELAR APENAS PARTE DO ICMS EM MINAS	8
CARF PUBLICA PORTARIA QUE FIXA CALENDÁRIO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PARA 2019	9
MINISTRO PEDE INFORMAÇÕES EM ADI QUE BUSCA AFASTAR DA ZONA FRANCA DE MANAUS OS EFEITOS DE ALTERAÇÃO NA TABELA DO IPI.....	9
TERMINA SEXTA-FEIRA O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PERT	10
DCTFWEB ENTRA EM PRODUÇÃO E SUBSTITUIRÁ A GFIP	11
PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA – MÉTODO PRL – MARGEM DE LUCRO	13

CRÉDITOS DE PIS E COFINS NA REFORMA TRABALHISTA

Fonte: Por Rafael Alves dos Santos para Valor Econômico. Como amplamente noticiado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apreciar o REsp nº 1.221.170, decidiu que, para fins de apuração de créditos de PIS e Cofins, o conceito de insumo deve ser aferido de acordo os critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

Nesse cenário, parece óbvio que a remuneração paga aos empregados alocados nas atividades econômicas da empresa estariam perfeitamente inseridas no conceito de insumo acima delimitado, o que, conseqüentemente, permitiria a geração de créditos escriturais de PIS e Cofins.

É certo, porém, que os arts. 3º, § 2º, I e II, das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 vedam a tomada de créditos em relação ao valor da mão de obra paga a pessoa física e à aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento do PIS e da Cofins.

Todavia, a reforma trabalhista, implementada pela Lei nº 13.467/2017, passou a permitir que empresas terceirizem a mão de obra atrelada à sua atividade principal, modalidade de contratação laboral essa que, se implementada, permite a tomada de créditos de PIS e Cofins em relação aos valores pagos à pessoa jurídica prestadora (Solução de Divergência Cosit nº 29/2017).

Noutras palavras, embora as empresas não possam tomar créditos de PIS e Cofins em relação aos dispêndios com os seus empregados alocados à execução de suas atividades econômicas, tal benesse é concedida às sociedades que se valem da nova regra de terceirização e contratam seus funcionários com a roupagem de pessoas jurídicas.

Creemos que esse cenário discriminatório, que proíbe a tomada de créditos para empresas que não adotam a terceirização, escancara violação aos princípios da igualdade, da livre concorrência, da razoabilidade e da capacidade contributiva, todos protegidos pela Constituição Federal, inclusive à vista da possibilidade de pessoas jurídicas do mesmo ramo terem tratamento fiscal diferente em razão de terceirizarem ou não sua mão de obra, critério esse que, a nosso ver, não se justifica.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita, sendo necessário que exista uma adequação racional e lógica que justifique a diferenciação, sob pena de violação ao princípio da isonomia ("O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade", Revista dos Tribunais, SP, 1978, p. 49).

A título exemplificativo, imagine que se instale no país uma nova empresa que atue no mesmo ramo de atividade exercido por outra pessoa jurídica já aqui sediada. De acordo com as recentes normas trabalhistas, ela poderá perfeitamente contratar mão de obra terceirizada e,

consequentemente, além de se exonerar dos conhecidos riscos trabalhistas, descontar créditos para fins de apuração do PIS e da Cofins.

Por outro lado, a empresa que já estava sediada no Brasil, em razão de limitações impostas pela legislação, não pode facilmente adotar esse mesmo desenho de montagem laborativa e, além de seguir exposta às responsabilidades e gravames impostos pela CLT, estará posta em flagrante posição de desigualdade fiscal por não lhe ser autorizada a apuração de créditos escriturais de PIS e Cofins.

Para contratar mão de obra terceirizada e, consequentemente, obter o direito à tomada de créditos de PIS e Cofins, a empresa já sediada no Brasil deverá demitir aqueles empregados contratados pelo regime da CLT e pagar todas as verbas rescisórias. Além disso, não poderá contratar os mesmos funcionários dentro do prazo de 18 meses. Essas exigências acabam por praticamente inviabilizar tal opção.

Não é nova a discussão acerca da tomada de créditos de PIS e Cofins em relação aos gastos incorridos com mão de obra. O Juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos/SP, ao apreciar o Mandado de Segurança nº 0013313- 96.2011.4.03.6119, deferiu medida liminar a fim de reconhecer o direito ao aproveitamento de tais créditos.

Embora a referida liminar tenha sido cassada/revogada e na ocasião não tenha sido analisado o tema sob o ponto de vista da reforma trabalhista, o fato é que ela se pautou justamente na violação aos princípios da isonomia, da capacidade contributiva e da livre concorrência.

Assim, nos parece que os arts. 3º, § 2º, I e II, das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 padecem de "inconstitucionalidade superveniente", especificamente na parte em que vedam a tomada de créditos de PIS e Cofins sobre os gastos incorridos com a mão de obra alocada às atividades econômicas da pessoa jurídica.

TRIBUNAL SUSPENDE PROCESSOS QUE TRATAM DE IR SOBRE JUROS DE MORA

Fonte: Valor Econômico. O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o andamento de todos os processos que discutem a cobrança do Imposto de Renda (IRPF) sobre juros de mora incidentes em verbas salariais e previdenciárias pagas em atraso. A medida foi determinada recentemente pelo relator da matéria, ministro Dias Toffoli, três anos depois de ser reconhecida a repercussão geral. No recurso (RE 855091), a União tenta reverter decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região que declarou inconstitucionais dispositivos que classificam com natureza salarial juros de mora e outras indenizações pagas por atraso de salário e admitem a cobrança do Imposto de Renda. Para o TRF, os juros legais moratórios são verba indenizatória de prejuízos causados ao credor pelo pagamento de crédito fora do prazo. A União alega, no recurso, que a decisão contraria julgamento em repetitivo do Superior

Tribunal de Justiça (STJ). Para o governo, o fato de uma verba ter natureza indenizatória, por si só, não significa que o seu recebimento não represente um acréscimo financeiro. O caso envolve um médico contratado como celetista por um hospital em Porto Alegre (RS), que firmou acordo na Justiça do Trabalho para receber parcelas salariais que haviam deixado de ser pagas. Em razão da incidência do Imposto de Renda sobre as verbas, o profissional entrou com uma nova ação para questionar a cobrança sobre parcela que considera ser de natureza indenizatória. Além das ações judiciais, o ministro Dias Toffoli determinou a suspensão todos os processos administrativos tributários pendentes. Apesar de a medida não estar prevista no Código de Processo Civil (CPC), já foi aplicada em outros casos, segundo o advogado Bruno Teixeira, do escritório Tozzini Freire Advogados. Ele lembra que há discussão semelhante para as pessoas jurídicas, que será decidida em outra repercussão geral (RE 1063187). No processo, o Supremo analisará se incide Imposto de Renda sobre a taxa Selic recebida na devolução de tributos (repetição de indébito). Não há prazo para as repercussões gerais serem julgadas. De acordo com Teixeira, o mesmo pedido de suspensão de processos poderá ser feito no caso que envolve pessoa jurídica. Em nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional afirma que o assunto (IR sobre juros de mora) foi "exaustivamente" discutido no Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso repetitivo. E que, embora a União não concorde com a suspensão dos processos na seara administrativa, a decisão baseou-se no poder geral de cautela.

MAIORIA DAS BOLSAS DA ÁSIA FECHA EM QUEDA DIANTE DE TENSÃO COMERCIAL

Fonte: Valor Econômico. As ações asiáticas caíram nesta sexta-feira pelo segundo dia consecutivo com a notícia de presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, vai intensificar o conflito comercial com Pequim na semana que vem. o índice mais amplo da MSCI para as ações da região Ásia-Pacífico fora o Japão caiu 0,6%, acumulando queda de 1,5% em agosto. O índice Xangai Composto fechou a sessão de hoje em queda de 0,46%, aos 2,725,25 pontos, apesar de dados de atividade melhores do que o esperado. O crescimento no setor manufatureiro da China acelerou-se em agosto, conforme o Índice dos Gerentes de Compra. Preocupações com as tensões comerciais e com a saúde da economia chinesa fizeram as ações chinesas caírem fortemente em agosto, acumulando queda de 5,25%.

No Japão, o índice Nikkei 225 encerrou o pregão relativamente estável (-0,02%), aos 22.865,15 pontos. A busca por ativos seguros valorizou o iene, que subiu 0,6% na sessão asiática, seu maior aumento diário em cerca de seis semanas. Com isso, as ações de

exportadoras tiveram uma sessão mais negativa, compensada pela alta de outros segmentos. No mês, o Nikkei acumulou elevação de 1,38%.

O índice Hang Seng de Hong Kong caiu 0,98%, aos 27,888,55 pontos, acumulando perda de 2,43% em agosto.

Exceção, o Kospi, de Seul fechou em alta de 0,67%, aos 2,322,88 pontos, depois quebrar ontem uma sequência de nove dias de ganhos. No mês, o índice avançou 1,20%.

CONTRATAÇÃO FORMAL AUMENTA, MAS DESEMPREGADOS AINDA SOMAM 12,9 MILHÕES

Fonte: Valor Econômico. O Brasil tem 12,9 milhões de desempregados, mas o mercado de trabalho mostrou alguns dados positivos no trimestre encerrado em julho, segundo a Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Houve melhora de composição na criação de vagas, com aumento no emprego formal, na comparação com o trimestre terminado em abril, um respiro no processo de precarização que tem sido intenso desde o ano passado.

É incerto, porém, se o movimento pode se sustentar nos próximos meses e, mesmo que ganhe tração, a reversão total do quadro tende a demorar, segundo analistas. Somente o setor privado cortou 4 milhões de vagas com carteira assinada ao longo da crise.

"Enquanto em outros meses houve sucessivos resultados abaixo do esperado no emprego com carteira, parece que estamos vendo agora uma reação", afirma Tiago Barreira, consultor do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV).

Entre os trimestres encerrados em abril e julho, o total de postos de trabalho formais no setor privado cresceu 0,8%, o maior percentual desde junho de 2014. Na comparação interanual, porém, ainda há queda: 1,1%.

Segundo a Pnad, o mercado de trabalho absorveu 928 mil trabalhadores no trimestre encerrado em julho, o que corresponde a um crescimento de 1% frente ao trimestre até abril. Dessas vagas, 748 mil foram inserções formais, com carteira de trabalho assinada, CNPJ ou no setor público.

Das ocupações formais, a maior geração ocorreu na administração pública: 284 mil contratados. Destas, 210 mil foram sem carteira assinada. Isso não significa, porém, que se tratam de postos informais - são regimes específicos de contratações, como "cargos em comissão", segundo Cimar Azeredo, responsável pela pesquisa no IBGE.

O setor privado gerou 252 mil vagas com carteira de trabalho assinada no trimestre até julho. O número de trabalhador doméstico com carteira cresceu em 28 mil. Também aumentou o total de empregadores (72 mil) e conta própria com CNPJ (112 mil).

Para Azeredo, parte desse processo está relacionada ao período do ano. "Tem a ver com a sazonalidade, que é mais favorável a partir do segundo semestre. Mas é um resultado bem-vindo", disse. O IBGE informou ontem que a taxa de desemprego teve uma pequena queda entre os trimestres móveis encerrados em abril e julho, de 12,9% para 12,3%, como era esperado.

Apesar do efeito calendário, chamou atenção o fato de a criação de emprego ter sido suficiente para absorver o primeiro aumento da força de trabalho desde fevereiro. Significa que mais pessoas (383 mil) entraram no mercado em busca de um emprego em vez de sair dele. A geração de vagas deu conta de absorver esse pessoal e ainda tirar outras 545 mil da condição de desempregadas. Nos trimestres anteriores, também houve queda do desemprego, com ajuda de uma força de trabalho menor. Ou seja, a taxa ficou menos pressionada por causa da saída de pessoas do mercado. Apesar dos dados positivos, o Itaú Unibanco pondera que a atividade continua perdendo força, o que coloca uma perspectiva de queda lenta para o desemprego. "Houve aperto nas condições financeiras, com um cenário externo mais complexo para países emergentes e incertezas domésticas. Diversos indicadores de atividade econômica mostram um crescimento subjacente perdendo força, apesar desse bom resultado da Pnad Contínua mensal", escreveram os economistas Artur Manoel Passos e Alexandre Gomes da Cunha, em nota divulgada pela instituição.

Para Yan Cattani, da consultoria Pezco, o desemprego deve continuar sua queda lenta, mas pode ter uma composição melhor ao longo do segundo semestre, com mais posições formais que informais criadas. Para ele, há indícios de um crescimento, ainda que tímido, na formalização. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) de julho, por exemplo, mostrou criação de emprego acima do esperado.

Quanto à renda, os trabalhadores tiveram perda real, de 0,5%, no trimestre até julho, em relação ao terminado em abril. Na comparação com o mesmo período de 2017, houve alta de 0,8%. Cinco atividades tiveram perda de renda. Na construção, o salário caiu 5%.

EXPORTADOR BRASILEIRO JÁ PREVÊ QUEDA NAS VENDAS AO MERCADO ARGENTINO

Fonte: Valor Econômico. No início da semana, o diretor da fabricante de compressores Metalplan, Edgard Dutra, recebeu email de um executivo de um fabricante argentino de bens

de capital. A mensagem pedia o levantamento de preços para um novo produto que a empresa argentina pretende comercializar.

Ontem, após a desvalorização do peso que se seguiu à alta de juros anunciada pelo Banco Central local, o executivo argentino disse que deve prosseguir com o processo de compra, mas pediu tempo. "Ele disse que colocará o pedido, mas vai esperar um pouco. Quer enxergar a situação com mais clareza", diz Dutra. Trata-se, explica, de um antigo parceiro comercial para quem exporta há mais de 15 anos e que, em conversa telefônica ontem à tarde ainda parecia assustado com os acontecimentos.

"Ele viu o dólar passar de 28 pesos a 40 pesos em poucos dias. É uma situação que traz insegurança porque a perspectiva é de que não deve ser resolvida no curto prazo", conta Dutra. O que pode aliviar a situação, diz ele, é que o parceiro no país vizinho exporta boa parte da produção, característica que o ajudou a atravessar crises anteriores no mercado argentino.

O impasse nessa negociação de exportação não deverá ser pontual, diz José Augusto de Castro, presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB). "O exportador brasileiro consegue definir um preço, porque é em dólar. Mas do lado argentino, o importador não sabe qual preço irá pagar na moeda local quando o produto desembarcar. Não sabe o preço e nem o mercado que terá, já que o câmbio é só um fator na deterioração na economia." O resultado, avalia ele, deve ser uma queda nos volumes de embarques.

Castro diz que, desde a intensa desvalorização do peso no início de maio, o exportador brasileiro tem negociado preços em dólar na exportação para os argentinos. "Até porque a própria depreciação do real tem permitido a redução de preços. Mas obviamente não há como compensar toda a desvalorização do lado argentino."

De forma geral, a tendência é a redução de volumes de exportação à Argentina, explica Castro, como resultado do enfraquecimento da demanda. De janeiro a julho, segundo dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic), as exportações brasileiras à Argentina somaram US\$ 10 bilhões, com alta de 2% em relação a igual período do ano passado. Em julho, porém, os embarques totalizaram US\$ 1,15 bilhão, com recuo de 24%. Os automóveis, principal item da pauta de exportação, caíram 36%. Os veículos representaram em julho 20% das vendas brasileiras aos argentinos.

Para Castro, o recuo apresentado em julho veio para ficar. No segundo semestre o efeito do agravamento do cenário argentino deve ficar mais claro nas exportações. Ele acredita numa queda de 25% na segunda metade do ano, ante igual período de 2017. E pondera que a possível queda virá depois de uma recuperação nos embarques aos argentinos. No ano passado as exportações ao país vizinho aumentaram 31% em relação a 2016.

Dutra, da Metalplan, lembra que em 2017 as vendas ao mercado argentino subiram 50% e deram impulso às exportações totais da empresa. Este ano, porém, ele já conta com queda nos

embarques ao país vizinho. "Nossos compradores na Argentina terminaram o ano passado estocados. Por isso já sabia que no primeiro semestre não teria muitas encomendas, mas a expectativa era de melhora na segunda metade do ano. Agora não deve mais acontecer." As exportações totais da Metalplan, porém, diz ele, estão evoluindo bem e devem puxar a alta de 10% esperada no faturamento da empresa.

Welber Barral, sócio da Barral M Jorge e ex-secretário de Comércio Exterior, diz que o cenário argentino deve trazer queda de exportação brasileira ao país. É um resultado, diz ele, não só do câmbio. As exportações devem se recuperar somente quando houver melhora na economia interna argentina.

O impacto da crise argentina para o Brasil, diz Castro, da AEB, é negativo em todos os sentidos. Além do efeito direto na exportação de manufaturados, no médio e longo prazo a crise afeta as negociações do acordo Mercosul-União Europeia. Por mais que o governo do presidente Mauricio Macri seja favorável ao acordo, avalia Castro, a prioridade será a recuperação da economia interna, principalmente com as eleições no ano que vem.

A boa notícia, diz Barral, é que a situação macroeconômica é mais estável hoje do que era no passado. "O grande problema deles está na balança de pagamentos, mas a reação do governo argentino foi ortodoxa, com um remédio amargo que pode curar a doença e trazer reequilíbrio no médio prazo."

LIMINAR AUTORIZA EMPRESA A PARCELAR APENAS PARTE DO ICMS EM MINAS

Fonte: Consultor Jurídico - CONJUR. Os decretos têm a função de apenas regulamentar a lei, não podendo inovar, restringir ou ampliar o dispositivo legal. Esse foi o entendimento aplicado pela desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao permitir que uma empresa de aço parcelar apenas uma parte do ICMS devido.

A questão envolve a Lei estadual 22.549, que permitiu o parcelamento dos débitos relativos ao ICMS em condições especiais, e o Decreto 47.210/2017, que regulamentou essa lei.

Segundo a lei, podem ser incluídos no Plano de Regularização de Créditos Tributários o crédito tributário relativo ao ICMS. Porém, o decreto que regulamentou a lei estabeleceu, entre outros requisitos, o parcelamento da totalidade dos créditos tributários de ICMS.

A empresa ingressar com mandado de segurança após tentar parcelar apenas parte do ICMS devido e ter seu pedido negado administrativamente. Na ação, afirmou que a lei não exigia que o contribuinte incluísse a totalidade dos créditos. Sendo assim, o decreto não poderia inovar a ordem jurídica, criando condições não previstas. A ação foi proposta pela advogada Maria Cleusa de Andrade, do Vinícios Leoncio Sociedade de Advogados.

Ao julgar o pedido de liminar, a desembargadora Teresa Cristina reconheceu o direito da empresa de parcelar apenas uma parte do ICMS. No caso, explicou a desembargadora, a lei não exigiu a inclusão da totalidade dos créditos para adesão ao plano. Assim, não poderia o decreto ter feito isso.

“Como cedo, no nosso ordenamento jurídico, os decretos e regulamentos têm a função de buscar uma observância isonômica da aplicação da lei pelos administradores, não podendo inovar, restringir ou ampliar o dispositivo legal.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

CARF PUBLICA PORTARIA QUE FIXA CALENDÁRIO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PARA 2019

Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais informa a publicação no Boletim de Serviços da Portaria CARF nº 119, de 27 de Agosto de 2018, que fixa o calendário de reuniões do ano calendário de 2019, referente às sessões presenciais de julgamento, de competência das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e das Turmas Ordinárias (TO) das Seções e Câmaras do CARF, bem como das sessões de julgamento não presenciais virtuais, de competência das Turmas Extraordinárias (TE) das Seções.

Clique aqui para acessar a portaria

MINISTRO PEDE INFORMAÇÕES EM ADI QUE BUSCA AFASTAR DA ZONA FRANCA DE MANAUS OS EFEITOS DE ALTERAÇÃO NA TABELA DO IPI

Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF. O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu informações à Presidência da República e determinou a manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Advocacia-Geral da União (AGU) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5987, para subsidiar a análise do pedido de liminar feito pelo governador do Amazonas, Amazonino Mendes, autor da ação. A ADI questiona o Decreto 9.394/2018, que alterou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

O governador sustenta na ação que o decreto diminuiu o rol de incentivos, previsto para vigorar até o ano de 2073 pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT), em favor da redução das desigualdades enfrentadas pelo Estado do Amazonas. Afirma que o decreto veda ao adquirente do insumo produzido no Amazonas a vantagem antes existente, de se beneficiar com crédito de IPI à alíquota superior ao produto final. Alega que a redução

de 20% para 4% do IPI incidente sobre o insumo utilizado na produção de refrigerantes levará empresas a saírem da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Segundo Amazonino Mendes, o decreto questionado foi editado para compensar o custo de R\$13,5 bilhões decorrente da redução de R\$ 0,46 no preço do óleo diesel, concedida após a paralisação dos caminhoneiros ocorrida no primeiro semestre. “A justificativa do decreto carece de fundamento prestante por contrariar o interesse público, ofender os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança, do direito adquirido, além de violar diversos artigos da Constituição, especialmente os artigos 40, 92, 92-A, que asseguraram a intangibilidade dos estímulos da Zona Franca de Manaus. É que a medida, longe de corrigir ‘desvirtuamento na cadeia produtiva’, causará prejuízo incalculável ao Estado do Amazonas, representando a retirada de estímulos concedidos a prazo certo e de forma onerosa”, afirmou o governador.

A ADI ressalta que a diferença entre as alíquotas do produto final e a do insumo (concentrado) fabricado por empresas sediadas na Zona Franca propicia a esses contribuintes, titulares de Projeto Produtivo Básico aprovado pela Suframa, o benefício de transferir para os adquirentes de seus produtos sediados em outras regiões o crédito presumido de IPI, à razão de 20% do valor do imposto.

“É justamente essa diferença que minimiza as enormes desvantagens enfrentadas pela ZFM na atração de empresas e investidores. É esse o atrativo que levou as empresas do setor a se instalarem na Zona Franca de Manaus e as empresas fabricantes de refrigerantes a adquirir o insumo das empresas instaladas em área tão remota do território nacional”, enfatiza. A ADI pede liminar para suspender a eficácia do decreto impugnado, no que tange às indústrias sediadas na Zona Franca de Manaus, com efeitos retroativos à data de sua publicação. No mérito, pede que seja declarada a inconstitucionalidade parcial do decreto, vedando sua aplicação às operações com a ZFM.

TERMINA SEXTA-FEIRA O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PERT

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Os contribuintes que optaram pelo Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na modalidade Débitos Previdenciários têm até o dia 31 de agosto para prestarem as informações necessárias à consolidação desses débitos no parcelamento junto à Receita Federal. O não cumprimento dessa exigência implica exclusão do Pert com perda de todos os benefícios previstos na legislação.

Dia 31/8/2018 termina o prazo para a prestação das informações necessárias à consolidação do Pert. Devem prestar as informações os contribuintes que fizeram adesão ao Pert na modalidade débitos previdenciários para parcelamento ou para pagamento a vista com

utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou outros créditos.

A prestação dessas informações deverá ser feita exclusivamente no sítio da Receita Federal na Internet (<http://rfb.gov.br>), via e-CAC, nos dias úteis das 7h às 21h, horário de Brasília. As principais informações a serem prestadas são número de prestações, créditos que serão utilizados para quitar parte da dívida e débitos que o contribuinte deseja incluir no programa. O aplicativo permite que o contribuinte altere a modalidade indicada na adesão pela efetivamente pretendida.

Caso as informações não sejam prestadas nesse prazo haverá o cancelamento do parcelamento ou da opção por pagamento à vista e perda de todos os benefícios previstos na legislação. Para que a consolidação no Pert seja efetivada o sujeito passivo deve quitar, até 31 de agosto, o eventual saldo devedor das modalidades de pagamento à vista e todas as prestações vencidas até o mês anterior ao da consolidação.

Um roteiro contendo o passo a passo para os contribuintes efetivarem a prestação das informações e sanarem as eventuais dúvidas pode ser encontrado no sítio da Receita Federal no endereço abaixo:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/programa-especial-de-regularizacao-tributaria/roteiro-de-consolidacao-pert-prev-internet.pdf>

O Pert foi instituído pela **[Lei nº 13.496/2017](#)** e regulamentado, no âmbito da Receita Federal, pela **[Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017](#)**. A **[Instrução Normativa RFB nº 1822/2018](#)** estabeleceu as regras necessárias à prestação das informações para fins de consolidação de débitos previdenciários. A prestação das informações para consolidação dos demais débitos será realizada em etapa posterior.

DCTFWEB ENTRA EM PRODUÇÃO E SUBSTITUIRÁ A GFIP

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Está disponível, no sítio da Receita Federal na internet, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

A DCTFWeb é a declaração que substituirá a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e será exigida, neste primeiro momento, apenas das empresas que, em 2016, tiveram faturamento superior a R\$ 78 milhões ou que aderiram facultativamente ao eSocial. Para essas empresas, a DCTFWeb passa a ser o instrumento de confissão de débitos previdenciários e de terceiros relativos a fatos geradores (períodos de apuração) ocorridos a partir de 1º de agosto de 2018.

A DCTFWeb deve ser entregue até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Portanto, a primeira entrega deverá ocorrer até o dia 14 de setembro, considerando que o dia 15 de setembro não é dia útil.

A declaração deverá ser elaborada a partir do Sistema DCTFWeb. Para acessar o sistema, o contribuinte deverá entrar na página da Receita Federal na internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br>. Após, clicar em “Serviços para o cidadão e para a empresa” e, a seguir, em “Portal e-CAC”. Uma vez efetuado o login, deve-se clicar em “Declarações e Demonstrativos” e, na sequência, em “Acessar o sistema DCTFWEB”.

Também já está disponível nova versão do aplicativo PER/DCOMP Web que permite a compensação dos débitos oriundos da DCTFWeb, inclusive com a possibilidade de aproveitamento de créditos fazendários apurados a partir de agosto de 2018.

A integração entre as escriturações do eSocial e/ou da EFD-Reinf e a DCTFWeb é feita de forma automática após o envio, com sucesso, dos eventos de fechamento das escriturações. O sistema DCTFWeb recebe os dados e gera automaticamente a declaração, que aparecerá na situação “em andamento”. Quando as informações das duas escriturações se referirem ao mesmo período de apuração, o sistema gera uma só DCTFWeb, consolidando os dados.

Para os contribuintes obrigados à DCTFWeb, todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias deverão ser feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitido pelo próprio aplicativo. O vencimento das contribuições continua o mesmo, ou seja, até o dia 20 do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores.

O sistema DCTFWeb é compatível com os navegadores das seguintes versões: Google Chrome 62 a 65, Firefox 52 e Internet Explorer 11. Para assinatura da declaração é necessária a utilização do Java, a partir da versão 1.7.

Os erros que porventura acontecerem ao utilizar a DCTFWeb deverão ser reportados, por e-mail, para o seguinte endereço: <dcfweb@receita.fazenda.gov.br>. Mas, antes de enviar o e-mail, deve-se primeiro verificar se o assunto já foi esclarecido nas perguntas frequentes ou nos manuais, disponíveis nos seguintes endereços:

Perguntas frequentes sobre a integração da EFD-Reinf com a DCTFWeb (ver item 7): <http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497>

- Perguntas frequentes – Web Service – eSocial
: <https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-restrita/perguntas-frequentes-producao-restrita>
- Manual de Orientação da DCTFWeb <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/DCTFWeb>
- Manual de Orientação da EFD-Reinf – MOR <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2225>

- Manual de Orientação do eSocial –
MOS <http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacao-tecnica>

Para detalhamento dos procedimentos de edição e transmissão da declaração e daqueles necessários à emissão do Darf, acesse o Manual da DCTFWeb disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/manual-dctfweb-30-07-18.pdf>

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA – MÉTODO PRL – MARGEM DE LUCRO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 95 Cosit**
DOU de 30/08/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. IMPORTAÇÃO. CNAE 2599-3-99 DA IMPORTADORA. MÉTODO PRL. DETERMINAÇÃO DA MARGEM DE LUCRO.

A simples importação de produtos para sua posterior revenda no mercado interno, quando o exportador é pessoa vinculada, sujeita o importador às regras de preços de transferência, sendo irrelevante que tais produtos sejam submetidos a processo industrial no Brasil. Caso os produtos importados pelo consulente sejam considerados commodities para fins da legislação, a aplicação do método Preço de Cotação na Importação (PCI) é obrigatória; Na hipótese em que seja facultado ao consulente optar pelo método do Preço do Revenda menos Lucro (PRL), a margem de lucro a ser adotada no cálculo do preço parâmetro é definida em função do setor econômico da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência. No caso do CNAE 2599-3-99, a margem a ser adotada é de 20%. Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, art. 18, caput, II e § 12, II; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 48; e Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.